

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2009

PROCESSO Nº 00140.000611/2008-19

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 280, de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, **na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços continuados de operação e manutenções preventiva e corretiva das instalações elétricas internas e externas, grupos motogeradores, sistemas nobreak, redes estabilizadas, instalações elétricas especiais, subestações, bancos capacitores, SPDA, máquinas e equipamentos eletromecânicos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, bem como modificação, adequação e ampliação das instalações elétricas das edificações da Presidência da República, em Brasília – DF, utilizando-se de mão-deobra especializada, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 5/3/2009 HORÁRIO: 9h30min

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
 - d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço no valor global anual do lote único.
 - 5.3.1 A Proposta cadastrada com valores que não considerem o valor global anual do LOTE ÚNICO (valores mensais dos itens UM e DOIS multiplicados por doze) será desclassificada previamente ao início da fase de lances.
 - **5.3.2** O item UM do LOTE ÚNICO se refere ao valor dos serviços. **Este item será objeto de lances pelos licitantes.** O valor deste item será o constante da letra "**B**" do Quadro 4

(**Resumo do Valor da Contratação**) da Planilha de Custos e Formação dos Preços, que será apurado pelo licitante quando da elaboração da referida planilha.

- **5.3.3** O item DOIS do LOTE ÚNICO se refere a valor já fixado em orçamento e destinado a despesas variáveis com peças, componentes e equipamentos empregados nas manutenções preventivas e corretivas e que serão custeadas pela Presidência da República. O licitante deverá cadastrar este item, cujo valor será de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), **para 12 meses**, conforme letra "C" do **Quadro 4** (**Resumo do Valor da Contratação**), visando compor o valor global da contratação. Ressalta-se que o **item DOIS** <u>não será objeto de lances</u>, **sob pena de desclassificação/recusa da proposta após a fase de lances**.
- **5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h30min do dia 5 de março de 2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **www.comprasnet.gov.br** quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e
 - **5.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.
- **5.6** As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1** e **5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- **5.10** O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".
- **5.11** A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Custos e Formação de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, no prazo **de até 2 horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

- **5.11.1** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **5.11.2** Preço do LOTE ÚNICO, descrito no item 10 do Anexo I deste edital, fixo e irreajustável, para o período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
 - **5.11.2.1** O valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) constante do item XIII do modelo de Planilha de Custos e Formação dos Preços, em anexo, deverá ser cotado por todos os licitantes. Esse valor é para a composição de dotação destinada ao reembolso, ao licitante vencedor, dos gastos com materiais, peças componentes e equipamentos aplicados nos serviços, que deverão ser adquiridos pelo licitante vencedor.
- **5.11.3 Planilha de Custos e Formação dos Preços**, com valores em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com detalhamento de todos os elementos que influam na sua composição. Deverá ser preenchido detalhando cada categoria profissional (ajudante, eletricista, engenheiro eletricista, operador de grupo gerador, técnico em eletromecânica e técnico em comando e controle), da forma especificada no Anexo II deste edital. O detalhamento da remuneração deverá ser adaptado às peculiaridades de cada categoria, de acordo com a legislação vigente e considerando o regime de trabalho a ser executado na Presidência da República.
 - **5.11.3.1** O licitante poderá efetuar adaptações que julgar necessárias já que a Planilha de Custo e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.
- **5.11.4** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **5.11.5** Razão social, o CNPJ, colocando o número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- **5.11.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo telefone, facsímile e-mail etc.
- **5.11.7** Declaração expressa de estarem incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **5.11.8** Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

- **5.12** O licitante poderá efetuar adaptações que julgar necessárias já que a Planilha de Custo e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.
- **5.13** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.14** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.15** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- **5.16** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.17** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30min** do dia **5/3/2009**, data e horário previstos no subitem 2.1 deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 011/2009**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** De acordo com o enfatizado no subitem **5.3.3** deste edital, o item 2 do LOTE ÚNICO não é objeto de lance, pois seu valor é fixo, sendo considerado somente para apuração do valor mensal e anual da contratação.
- **7.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- **7.4** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.6** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

- **7.7** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.7.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - **7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do **item 10 do Termo de Referência Anexo I** deste edital.
 - **8.3.1** No julgamento das propostas será verificado se o licitante observou o estabelecido nos subitens 5.3.3 e 7.2 deste edital.
 - 8.3.2 A oferta de lance para o item dois do LOTE ÚNICO caracteriza motivo de desclassificação/recusa da proposta do licitante.
- **8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- **b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- **d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta:
- **f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- **g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificada em primeiro lugar.
- **9.2** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constitui meio legal de prova.
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no sistema Comprasnet, o licitante vencedor deverá apresentar ainda:
 - **9.3.1** Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Engenharia Elétrica.
 - **9.3.2** Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo:
 - **9.3.2.1** Atestado(s) de capacidade técnica operacional que comprovem que a LICITANTE tenha prestado serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que faça explícita referência a, pelo menos, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade

de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, com as seguintes características:

- **a)** Operação e manutenção de grupos geradores diesel automáticos de energia elétrica de emergência, com capacidade unitária igual ou superior a 220 KVA.
- b) Manutenção de aparelhos nobreak igual ou superior a 30 KVA.
- c) Manutenção de subestação elétrica igual ou superior a 230 KVA.
- **d)** Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada igual ou superior a 1.200 KVA.
- **9.3.2.2** Atestado(s) de capacidade técnica profissional, devidamente registrados no CREA, que comprovem que o Responsável Técnico Engenheiro Eletricista, tenha prestado serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, com as seguintes características:
 - **a)** Operação e manutenção de grupos geradores diesel automáticos de energia elétrica de emergência, com capacidade unitária igual ou superior a 220 KVA.
 - b) Manutenção de aparelhos nobreak igual ou superior a 30 KVA.
 - c) Manutenção de subestação elétrica igual ou superior a 230 KVA.
 - **d)** Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada igual ou superior a 1.200 KVA.
- **9.3.3** Os quantitativos mínimos exigidos em cada parcela relevante deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de áreas ou capacidades para efeito de comprovação de qualificação técnica da respectiva parcela.
- **9.3.4** É permitida a soma dos atestados apresentados referentes a cada parcela relevante, desde que atendam, individualmente, a uma ou mais dessas parcelas.

Por exemplo, é permitido um atestado comprovando a execução do quantitativo mínimo de manutenção de nobreak, somado a outro comprovando o quantitativo mínimo de manutenção de subestação. No entanto, não será considerado o atestado de operação e manutenção de grupos geradores, com capacidade unitária menor que 220 KVA, ou seja, não será permitida a soma de dois atestados distintos para alcançar o quantitativo definido.

- **9.3.5**. Comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico Engenheiro Elétrico e a empresa licitante.
 - **9.3.5.1** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

- **9.3.6** Declaração de vistoria fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios, de que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como de todas as responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos trabalhos pertinentes.
 - **9.3.6.1** A vistoria deverá ser agendada/realizada até o último dia anterior à data de abertura da licitação, devendo a licitante agendar pelo telefone (0xx) (61) 3411 2715, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17 horas.
 - **9.3.6.1.1** A vistoria só poderá ser efetuada por Responsável Técnico da licitante que, no ato, deverá entregar cópia de sua identidade profissional.
- **9.3.7** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:
 - 9.3.7.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.3.7.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.3.7.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- **9.3.2** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.7.1**, **9.3.7.2** e **9.3.7.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3.7** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do lote cotado**.
- **9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 9.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - **b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.6** As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.
 - **9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República, por meio do fac-símile (0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305, a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no subitem 5.11 deste edital, no prazo de até 2 horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- **9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2009

- **9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

- **10.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.
- **10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
- **10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

- **11.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **11.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema "Comprasnet").
- **11.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema "Comprasnet"), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **11.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **11.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema "Comprasnet").

12. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

12.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES**: 000947 - **Natureza de Despesa –** ND: 339039 e 339030.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

15 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá ao licitante vencedor:

15.1.1 Prestar os serviços de acordo com o previsto no Termo de Referência.

- **15.1.2** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- **15.1.3** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **15.1.4** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **15.1.5** Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- **15.1.6** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15.2 Caberá a Presidência da República:

- **15.2.1** Fornecer o óleo diesel necessário ao funcionamento dos motores dos grupos geradores.
- **15.2.2** Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República, que deverão ser devolvidos à Segurança, ao final dos expedientes.
- **15.2.3** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Presidência da República, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- **15.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.
- **15.2.5** Colocar à disposição dos empregados da licitante vencedora, local para guarda de ferramentas, troca e guarda de uniformes, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
- **15.2.6** Disponibilizar espaço físico para a licitante vencedora montar seu escritório e disponibilizar, se possível, linha telefônica restrita a chamadas internas.
- **15.2.7** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- **15.2.8** Cobrar à licitante vencedora as faltas de seus empregados que não tenham sido substituídos.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **16.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.
- **16.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista **no subitem 21.1.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

- **16.2.1** O prazo de que trata o **subitem 16.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **16.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **16.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 16.2** deste edital.
- **16.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **16.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **16.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- **16.8** Deverá o licitante vencedor, antes da celebração do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após regularmente convocado:
 - a) apresentar à Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios da Presidência da República, por escrito, para fins de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade e 02 (duas) fotos 3 x 4, recentes.
 - placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.
 - **b)** Comprovar junto a Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios, mediante documentação, a qualificação de sua equipe, conforme exigido no Termo.

17. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- **17.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **17.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

17.3 Não obstante o licitante vencedor seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Presidência da República reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

18. GARANTIA CONTRATUAL

- **18.1** No prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro-garantia; e
 - c) Fiança bancária.
- **18.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- **18.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **18.4** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 17** deste Edital de que os serviços foram realizados a contento.
- **18.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- **18.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificado pela Presidência da República.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste edital, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante comprovação da quitação dos correspondentes salários e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos à mão-de-obra disponibilizada por parte do licitante vencedor, pelos serviços prestados dentro das condições e preços pactuados no contrato e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

- **19.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **19.1.2** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 19.1** e **19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bBancária e a respectiva agência.
- **19.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **19.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.
- **19.2** A fatura referente ao último mês do contrato, bem como a garantia contratual só será, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.
- **19.3** Junto com a Nota Fiscal mensal deverão ser apresentados: comprovantes de quitação de todos os Encargos, Relação SEFIP, Folha de pagamento e Comprovantes de pagamento dos auxílios transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados, tudo referente ao mês faturado e especificamente do objeto contratado, bem como outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento.
- **19.4** O gestor do contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará as notas fiscais para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas. Portanto, antes da emissão da fatura, a licitante vencedora deverá fechar a medição mensal com o gestor para aferir os materiais empregados, serviços executados, a fregüência dos empregados e outras obrigações.
- **19.5** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **19.6** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

- **EM =** Encargos Moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =
$$(TX)$$
 I = $(6/100)$ I = 0,00016438 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **19.7** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.
- **19.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **19.9** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- **19.10** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **19.11** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. REPACTUAÇÃO

- **20.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.
- **20.2** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- **20.3** A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do Edital, apresentada pela empresa.
- **20.4** Os itens VIII-I e XIII, no modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços, em anxeo, serão reajustados pelo INCC por estágios 10 Instalação elétrica, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

21. SANCÕES

- **21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante

vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

- **b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;
- **d)** multa de 0,3% (zero virgula três por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- e) advertência.
- **21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **21.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o Contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou

extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **22.5** É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **subitem 9.7** deste edital.
- **22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.
- **22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata

compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

- **22.11** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **22.12** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.13** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sites www.comprasnet.gov.br e www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.
- **22.14** Integram este Edital os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência Apêndice I;
 - b) Anexo II Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - c) Anexo III Minuta de Contrato.
- **22.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado ao pregoeiro, até o dia 2 de março de 2009, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.
- **22.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **22.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI MPOG, e a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2009.

NILO GIRIBONE DE CASTRO

Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO Nº 11/2009

PROCESSO Nº 00140.000611/2008-19

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços continuados de operação e manutenções preventiva e corretiva das instalações elétricas internas e externas, grupos motogeradores, sistemas nobreak, redes estabilizadas, instalações elétricas especiais, subestações, bancos capacitores, SPDA, máquinas e equipamentos eletromecânicos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, bem como modificação, adequação e ampliação das instalações elétricas das edificações da Presidência da República, em Brasília – DF, utilizando-se de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

Garantir a segurança e funcionalidade das instalações, máquinas e equipamentos elétricos das edificações, para os fins a que se destinam, bem como suas modificações, adequações e ampliações necessárias, em decorrência dos incrementos na estrutura organizacional.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PRINCIPAIS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS:

3.1 GRUPOS MOTOGERADORES

3.1.1 Palácio do Planalto

- **a)** 04 (quatro) grupos motogeradores diesel elétricos, potência de 302 KVA cada, motores marca CUMMINS e gerador marca NEGRINI, com respectivos quadros de comando, dotados com sistema de arrefecimento.
- **b)** 01 (um) grupo motogerador diesel elétrico, potência de 170/150 Kva, 380/220/60 Hz, motor MWM, com quadro de transferência automática, unidade de supervisão de corrente alternada "USCA" e atuador eletrônico EFC, dotado com sistema de arrefecimento, que atende ao Anexo IV.
- c) 02 (dois) grupos motogeradores diesel elétricos marca VEG, 0081188002, potência 81/87 KVA, 380/220/60 Hz, motor MWM modelo D6, com quadro de transferência automática, unidade de supervisão de corrente alternada "USCA" e atuador eletrônico EFC, dotado com sistema de arrefecimento, que atende a Sala Cofre no Anexo III.

3.1.2 Garagens/Oficinas

01 (um) grupo motogerador diesel elétrico 110 KVA, marca Mercedes Benz, gerador fabricação Hoos, com respectivo quadro de comando.

3.1.3 Palácio da Alvorada

02 (dois) grupos motogeradores diesel elétrico, 450 KVA cada, motor Scania Vabis, gerador WEG, com respectivos quadros de comando, dotados com sistema de arrefecimento.

3.1.4 Palácio do Jaburu

01 (um) grupo motogerador de emergência diesel elétrico, 110 KVA, marca Mercedes Benz, gerador fabricação Hoos, e respectivo quadro de comando.

3.1.5 Residência Oficial da Granja do Torto

- **a)** 01 (um) grupo motogerador diesel elétrico 110 KVA, marca Mercedes Benz, gerador fabricação Hoos, com respectivo quadro de comando; e
- **b)** 01 (um) grupo motogerador diesel elétrico 260 KVA, marca Cummins, modelo 1260 DGMS 012, alternador LAF.

3.2 NOBREAK E ESTABILIZADOR

- **3.2.1** Nobreak tipo estático de 30 KVA, 380/208/120 VAC, modelo Transivest, fabricação GPL, instalado no subsolo dos Anexos, para atender ao CPD, composto de estabilizador eletrônico de 50 KVA, 380/220 VAC de entrada e 208/120 VAC de saída, fabricação Amplimag. Baterias de acumuladores, tipo chumbo ácido, fabricação Narvit.
- **3.2.2** Nobreak de 80 KVA, com banco de baterias, redes primária e secundária de alimentação, que atende ao Anexo IV.
- **3.2.3** Nobreak Powertronix de 40 KVA, com banco de 33 baterias seladas de 12 V., redes primária e secundária de alimentação, que atende a Sala Cofre no Anexo III.
- **3.2.4** Nobreak IBRAMEQ 30 KVA entrada 380/220V saída 380/220V, atende a Telefonia do Palácio do Planalto.
- $\bf 3.2.5$ 2 (dois) Nobreaks AMPLIMAQ modelo PTX3 80 KVA , entrada 380V saída 220/127 volts.
- 3.2.6 Nobreak APC SILCOM 80 kva, entrada 380V saída 220/127Volts.

3. 3 SISTEMA DE ALTA TENSÃO

3.3.1 Usina do Palácio do Planalto

Subestação abrigada 500 KVA, 13.800/380 V e equipamentos auxiliares.

3.3.2 Garagens

Subestação ao tempo, 200 KVA, 13.800/380 V. e equipamentos auxiliares.

3.3.3 Usina Palácio da Alvorada

- a) Subestação abrigada 2 X 500 KVA, 13.800/380 V. e equipamentos auxiliares;
- b) Painel de Transferência Grupo de Geradores em AT.

3.3.4 Palácio do Jaburu

Subestação abrigada 1 X 500 KVA – 13.800/380 V e equipamentos auxiliares.

3.4 SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA

Instalação do tipo Gaiola de Faraday nos Palácios da Alvorada, Jaburu, Planalto e seus Anexos.

3.5 BANCOS DE CAPACITORES

3.5.1 Palácio do Planalto

Banco automático de capacitores TRICAP, Potência = 300 KVA, N° de estágios = 12, Total AMP = 456, Voltagem 380 V.

3.5.2 Palácio do Planalto (ar-condicionado)

Banco automático de capacitores TRICAP, Potência = 90 KVA, Nº de estágios = 06, Total AMP = 136,8, Voltagem 380.

3.5.3 Anexos

Banco automático de capacitores TRICAP, Potência = 250 KVA, Nº de estágios = 10, Total AMP = 380, Voltagem 380 V

3.5.4 Garagem

Banco automático de capacitores TRICAP, Potência = 50 KVA, Nº de estágios = 05, Total AMP = 76, Voltagem 380.

3.6 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Máquinas e Equipamentos eletroeletrônicos, eletromecânicos e eletrodomésticos, em geral.

3.7 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

0.7 1110	ALAÇOLO ELL INICAS					
ITEM	EDIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	POTÊNCIA INSTALADA	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS		
а	Palácio do Planalto	Terreno: 26.525 Construção: 25.717	3.000 KVA	☼ Iluminação interna com e sem "retrofit",		
b	Palácio da Alvorada	Terreno: 404.309 Construção: 23.882	1.000 KVA	reatores eletrônicos, lâmpadas fluorescentes		
С	Palácio do Jaburu	Terreno: 225.805 Construção: 2.391	500 KVA	Super 84, tomadas tripolar e monopolar.		
d	Residência do Torto	Terreno: 758.692 Construção: 11.942	250 KVA	│ ☑ Iluminação externa de		
e	Anexos do Palácio do Planalto	Terreno: 84.335 Construção: 22.814	3.000 KVA	estacionamentos e áreas verdes em		
f	Garagem, Guarda, Almoxarifado e Oficinas	Terreno: 130.171 Construção: 16.236	500 KVA	posteamento metálico de 09 m., com lâmpadas VS de 250 W.		
g	77 Unidades Residenciais Funcionais	Construção: 22.000 (total)	70 KVA (média)	Instalações básicas de 220 V.		

3.8 INSTALAÇÕES ESPECIAIS

- a) Quadros elétricos gerais dos refeitórios e lavanderias;
- b) Quadros elétricos gerais de bombas;
- c) Quadros elétricos gerais de compressores;
- d) Quadros elétricos de câmaras frigoríficas: e
- e) Quadros elétricos das piscinas.

4. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS - Rotinas

4.1 PAINÉIS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO - FORÇA E LUZ

4.1.1 Diariamente

- a) Ler os instrumentos de medição, inclusive entrada de energia estabilizada;
- b) Verificar o aquecimento e o funcionamento dos disjuntores termomagnéticos; e
- c) Trocar todas as lâmpadas, disjuntores, reatores etc., que apresentarem defeito.

4.1.2 Mensalmente

- a) limpar externamente os quadros;
- b) inspecionar os isoladores e as conexões de saída dos disjuntores, virando pontos de resistência elevada;
- c) verificar a resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados;

- d) inspecionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado e isolamento);
- e) verificar a fixação dos barramentos e das conexões;
- f) medir a amperagem nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores
- **g)** termomagnéticos, para que não superem as tabelas de amperagem máxima permitida para cada condutor;
- h) efetuar a limpeza geral dos barramentos, conexões e disjuntores;
- i) verificar regulagens e ajustes dos reles de proteção dos disjuntores;
- j) verificar o equilíbrio de fases dos circuitos;
- k) verificar o aquecimento dos disjuntores;
- I) trocar os disjuntores necessários;
- m) lubrificar as dobradiças das portas dos painéis gerais de distribuição,
- n) verificar o funcionamento das chaves dos armários: e.
- o) verificar a organização, identificação e manutenção das fiações em perfeitas condições.

4.1.3 Anualmente

- a) medir a resistência de isolamento dos cabos de alimentação dos circuitos de entrada em todos os quadros e painéis elétricos em bt; e
- b) verificar as regulagens e ajustes dos reles de proteção dos disjuntores;

4.2 PAINÉIS DE EMERGÊNCIA

4.2.1 Diariamente

- a) fazer leitura de instrumentos de medição;
- b) verificar todo o sistema elétrico/eletrônico;
- c) verificar conexões, cabos, quadros e demais componentes mecânicos do sistema;
- d) inspecionar quadros de comando, controle, proteção e medição;
- e) efetuar limpeza do equipamento.

4.2.2 Mensalmente

- a) limpar os quadros;
- b) inspecionar os cabos de alimentação;
- c) elimar pontos de isolamento;
- d) lubrificar dobradiças das portas dos armamos;
- e) verificar o funcionamento das chaves dos armários; e
- f) verificar aspectos dos cabos.

4.3 QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DOS ANDARES: LUZ, FORÇA E ENERGIA ESTABILIZADA

4.3.1 Diariamente

- a) verificar o aquecimento do disjuntor geral em todos os quadros de todos os pavimentos;
- **b)** verificar o aquecimento dos disjuntores;
- **c)** verificar as condições gerais de segurança no funcionamento dos quadros de distribuição nos andares;
- **d)** operar, ligar e desligar os quadros de luz nos andares, em horários predeterminados pelo setor de fiscalização da presidência da república; e
- e) trocar todas as lâmpadas, disjuntores, reatores etc. que apresentarem defeito.

4.3.2 Mensalmente

- a) medir e controlar a tensão;
- b) medir e anotar a amperagem nos fios e cabos de entrada e salda dos disjuntores:
- c) efetuar limpeza geral dos quadros e reaperto dos barramentos;
- **d)** verificar os contatos na entrada e saída dos disjuntores, chaves e contatores, evitando pontos de resistência elevada;
- e) efetuar reaperto geral de todos os componentes do quadro; e
- f) identificar os disjuntores e circuitos elétricos.

4.4 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GERAL INTERNA E EXTERNA

4.4.1 Diariamente

- a) verificar e corrigir as luminárias quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou com funcionamento deficiente;
- b) testar e corrigir o funcionamento das tomadas elétricas;
- c) testar e corrigir os interruptores elétricos;
- **d)** substituir as lâmpadas fluorescentes, incandescentes, e demais tipos de lâmpadas queimadas ou com funcionamento deficiente;
- e) apertar os parafusos de fixação e contatos dos soquetes das luminárias:
- f) verificar as condições gerais de segurança no sistema geral de iluminação;
- g) Inspecionar as baterias de luz de emergência;
- h) Efetuar a limpeza das luminárias e lâmpadas; e
- i) Reapertar os contatos dos reatores elétricos.

4.4.2 Mensalmente

- a) testar o funcionamento das lâmpadas de emergência;
- b) testar a carga das baterias de emergência;
- c) reapertar os parafusos de sustentação das luminárias; e
- d) medir a densidade da solução das baterias.

4.5 GRUPOS GERADORES

4.5.1 Diariamente

- a) inspecionar as chaves seccionadoras, disjuntores, contatores, fusíveis;
- b) verificar a carga das baterias;
- c) inspecionar os instrumentos de medição;
- d) efetuar limpeza dos geradores e dos painéis;
- e) verificar o nível de água do radiador;
- f) verificar o nível de óleo lubrificante;
- q) verificar a tensão das correias.
- h) verificar o nível de combustível no tangue;
- i) verificar a existência de vazamento de água, óleo ou combustível,
- j) testar o funcionamento dos geradores "em vazio";
- **k)** inspecionar quadros de comando;
- I) efetuar limpeza da sala de máquina e do equipamento; e
- m) verificar o funcionamento do sistema de pré-aquecido.

4.5.2 Mensalmente

- a) verificar o funcionamento da bomba autorespirante;
- b) efetuar a limpeza dos terminais das baterias;
- c) verificar a pressão do óleo lubrificante;
- d) verificar o estado dos mancais;
- e) testar o gerador com carga;
- f) inspecionar as escovas e anéis:
- g) completar o nível de solução eletrolítica nas baterias;
- h) reapertar os parafusos de fixação da base;
- i) verificar o aperto dos parafusos nos cabeçotes com troquímetro;
- j) verificar os anéis coletores;
- k) verificar o estado da pintura:
- I) efetuar limpeza do filtro de ar;
- m) reapertar a tubulação do combustível;
- n) verificar a instalação elétrica;
- o) verificar e aferir o acoplamento; e
- **p)** verificar e aferir os instrumentos de medição.

4.5.3 Semestralmente

- a) limpar respiro de Carter;
- b) limpar trocador de calor;
- c) substituir elementos dos filtros de óleo lubrificante e óleo diesel; e
- d) trocar o óleo lubrificante.

4.5.4 Anualmente

- a) Aferir os reles de proteção; e
- **b)** Aferir amperímetros, frequencímentro e voltímetros.

4.6 SISTEMA DE PÁRA-RAIOS E ATERRAMENTO

4.6.1 Mensalmente

Verificar o estado dos isoladores, conectores, cordoalhas e captores.

4.6.2 Semestralmente

Medir a resistência de aterramento e adotar as medidas de correção, se necessário.

4.7 SISTEMAS NOBREAK/ESTABILIZADOR/BATERIAS

4.7.1 Mensalmente

- a) antes do início dos trabalhos de manutenção, o nobreak deverá ser desligado da rede;
- b) desconectar o banco de baterias do nobreak;
- c) limar externa e internamente o nobreak, mantendo totalmente livres as aberturas frontais e laterais de ventilação, verificando o bom contato das bases dos fusíveis e utilizando,, nessa limpeza interna, jato de ar comprimido;
- d) verificar reapertando, se necessário for, todas as conexões do equipamento, tais como contactoras, transformadores, semicondutores, síndais, soquetes, plugs de placas, reles, transistores de potência e especialmente as conexões dos cabos de entrada e saída da rede, dos cabos de baterias e o cabo do aterramento;
- **e)** limpar os terminais das baterias (lixando e/ou trocando, quando necessário), colocando graxa ou vaselina, verificando o nível do letrólito e completando a solução, quando necessário:
- f) inspecionar os componentes, verificando sobreaquecimento, corrosão e sinais de descarga,
- g) conectar as baterias ao no-break;
- h) ajustar via placa retificadora, a corrente limitadora de baterias, ajuste de tensão mínima e máxima das baterias;
- i) testar semicondutores da fonte retificadora;
- j) ligar o retificador testar e ajustar a placa controladora do retificador;
- k) testar semicondutores da ponte inversora;
- I) ligar o inversor, testar e ajustar a placa controladora do inversor;
- m) ajustar a tensão de saída do no-break;
- n) calibrar instrumentos de medição caso existam;
- **o)** simular a falta de energia da rede e verificar o comportamento do inversor, nível de tensão de saída e alarme;
- **p)** religar o no-break à rede e verificar o retomo do retificador e a sinalização do estado das baterias:
- q) gtestar a chave estática quanto ao funcionamento da mesma; e
- r) efetuar todos os testes necessários ao perfeito funcionamento dos estabilizadores de tensão.

4.7.2 Semestralmente

Seguir, inicialmente, a ordem de todos os itens que constam da verificação mensal prossequindo com:

- a) ensaio da capacidade, para verificar o estado das baterias;
- b) energizar o circuito de controle e medir as tensões;

- c) verificar as funções do anunciador, como: sobretensão do retificador, alarme de baixa tensão continua, disparo de baixa tensão contínua, alarme do inversor de impedância;
- d) verificar todas as conexões;
- e) verificar isolamento da fixação dos ventiladores:
- f) verificar suporte de fusíveis para um contato correto;
- **g)** verificar todas e quaisquer anormalidades nos componentes, tais como: sobretensão, corrosão, sinais de descargas etc;
- h) reapertar todas as conexões de força nos inversores e retificadores;
- i) verificar todas as ligações do controle;
- j) limpar contatos do relê de alarme;
- **k)** limpar contatos de todos os contactores do circuito de partida dos inversores e contactores dos ventiladores;
- I) inspecionar cuidadosamente todos os componentes elétricos. os dispositivos devem ser examinados, a fim de verificar a existência de desligamentos, descoloração ou aquecimento;
- m) verificar o estado das conexões das ligações das baterias quanto à corrosão;
- n) reaperto e lubrificação das conexões dos bornes das baterias;
- o) limpar os motores e ventiladores com jato de ar;
- p) remover o circuito de potência dos inversores;
- q) limpar cuidadosamente os cubículos;
- r) reapertar todas as ligações;
- s) limpar o excesso de graxa nos dissipadores;
- t) verificar as ligações e reapertá-las, quando necessário;
- u) limpar os isoladores;
- v) limpar e verificar o conjunto amplificador de pulsor;
- w) testar a partida do inversor e verificar operação do inversor de impedância;
- **x)** fazer verificação geral, reapertando porcas, parafusos, ligações e terminais, em cada unidade;
- y) limpar completamente os componentes, no interior e no exterior dos cubículos;
- aa) desligar e colocar peças de reposição necessárias;
- **bb)** verificar a operacionalidade; e.
- **cc)** religar o equipamento e verificar a operação do sistema, executando testes e simulação de falta de energia.

4.9. SUBESTAÇÕES

4.9.1 Mensalmente

- a) limpar a área das subestações; e
- **b)** verificar visualmente os estados dos transformadores, chaves a óleo, isoladores, cabos, aterramentos e muflas;

4.9.2 Anualmente

Analisar fisicoquimicamente o óleo isolante.

- **4.10** Além das ações mencionadas acima, executar outras que se fizerem necessárias, em conformidade com os manuais dos fabricantes dos equipamentos e normas técnicas, bem como segundo exigido pela Fiscalização da Presidência da República, inclusive as manutenções e assistência técnica das 5 (cinco) portas automatizadas dos Anexos do Planalto, de fabricação Manusa e ainda os sistemas automatizados de abre/fecha de portões de todas as edificações.
- **4.11** Os Bancos de Capacitores deverão ser regulados, ajustados ou modificados, sempre que solicitado pela Fiscalização, com o objetivo de não ocorrer, ou reduzir ao máximo possível, gastos com energia reativa excedente.

- 5. MANUTENÇÕES CORRETIVAS, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.
- 5.1 Instalações e equipamentos eletrônicos, eletromecânicos e eletrodomésticos, em geral.
- **5.1.1** Atender por meio de Ordens de Serviços "OS", registradas pela Presidência da República, fazendo constar o dia e hora do início e término do atendimento, bem como os materiais, peças e componentes aplicados.
- **5.1.2** Os serviços de conserto de equipamentos eletrônicos, eletromecânicos e eletrodomésticos deverão ser executados em até três dias corridos, exceto as situações de urgência e emergência definidas pela Fiscalização, para as quais a solução deverá ser de imediato, ainda que de forma provisória, desde que aceita pela Fiscalização.
- **5.1.3** Quando as manutenções exigirem o desligamento geral das instalações elétricas de uma determinada área ou edificação, deverão ser feitas em dia não útil ou após o encerramento do expediente, conforme liberação da Fiscalização, sem despesa adicional para a Presidência da República.
- **5.1.3.1** Essas manutenções deverão ser comunicadas, previamente, ao Gestor do contrato para juntos definirem as alternativas de atendimento provisório aos usuários, se for o caso. A implantação dessas alternativas ficará a cargo da licitante vencedora, sem ônus adicional para a Presidência da República.
- **5.1.4** Em se tratando de conserto de equipamento das instalações elétricas, caso a licitante vencedora constate que seus reparos serão superiores a 24 (vinte e quatro) horas, deverá substituí-lo, de imediato, por outro com características e capacidades equivalentes ao do substituído, enquanto durar o conserto e retorno do equipamento que apresentou problemas.
- **5.1.4.1** Quando houver a necessidade de substituição de peças, a licitante vencedora deverá comunicar, previamente, ao Gestor as razões técnicas para sua análise e aprovação.
- **5.1.5** No caso de necessidade de deslocamento de equipamento para fora das edificações da Presidência da República, para fins de manutenção, a licitante vencedora, mediante autorização do Gestor, fará sua retirada e o transporte, sem ônus adicional, promovendo da mesma forma, seu retorno e reinstalação no local de origem.
- **5.1.6** Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento, por interesse da Coordenação de Engenharia e Manutenção, a licitante vencedora arcará com a total responsabilidade da desmontagem, transporte e reinstalação do mesmo, incluindo as adaptações necessárias, sem ônus adicional para a Presidência da República.
- **5.1.7** Nas adaptações necessárias ao remanejamento constante do item anterior, ficam excluídos da responsabilidade da licitante vencedora, os gastos com peças e componentes necessários, bem como os serviços e materiais para demolição e recomposição de pisos, paredes e instalações hidrosanitárias.
- **5.2** A Licitante vencedora deverá implantar rotina de substituição de lâmpadas, fotocélulas e reatores queimados, inclusive da iluminação dos estacionamentos, com o objetivo de minimizar registros de Ordens de Serviços para este tipo de manutenção.

5.3 Adequações, modificações, reformas e ampliações das instalações elétricas

- **5.3.1** No atendimento de adequações, modificações, reformas e ampliações das instalações elétricas, bem como de execução de novas instalações, a Licitante vencedora deverá promover, sem ônus adicional, os estudos e projetos necessários, identificar os materiais a serem aplicados e submeter propostas de soluções ao Gestor. A solução aprovada deverá ser executada, pela licitante vencedora, em até cinco dias corridos.
- **5.3.1.1** Em se tratando de serviços de maior porte ou complexidade, o prazo para execução deverá ser acordado com o Gestor.
- **5.3.1.2** Em situações de urgências ou emergências, a licitante vencedora deverá cumprir o prazo que o Gestor determinar, ainda que implique em trabalhos noturnos, fora do expediente, fins de semana e feriados.
- **5.3.2** A licitante vencedora deverá dar suporte a todos e quaisquer serviços de adequações, modificações, acréscimos e reformas que envolvam as instalações elétricas existentes, disponibilizando os empregados constantes do item 6, para o acompanhamento e execução integral dos serviços de desligar, adaptar, modificar, acrescentar, remanejar, instalar, ligar ou religar as fiações, circuitos e equipamentos elétricos.

6. MÃO-DE-OBRA

6.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar cinquenta empregados, incluindo os plantonistas, para atender à Presidência da República, nos horários e locais abaixo:

6.1.1 Das	08 as	12 e	das 14	às 1	8 horas
------------------	-------	------	--------	------	---------

EFETIVO	Palácio do Planalto	Anexos	Usina	Palácio da Alvorada	Palácio do Jaburu	Soma
Ajudante de eletricista	2	3	1	0	0	6
Eletricista	3	3	2	0	0	8
Engenheiro eletricista	0	0	1	0	0	1
Técnico em recuperação de equipamentos eletroeletrônicos	0	0	2	0	0	2
Técnico em comando e controle	0	0	1	0	0	1
SOMA						18

6.1.1.1 Caso o Palácio do Planalto entre em restauração e reforma como previsto, o efetivo poderá ser remanejado para outra edificação ou reduzido, conforme a necessidade definida pelo Gestor.

6.1.2 Plantão 24 horas (escala 12 x 36)

EFETIVO	Palácio do Planalto	Anexos	Usina	Palácio da Alvorada	Palácio do Jaburu	Torto	Soma
Eletricista predial	1	1	0	0	1	1	4
Operador de grupo motogerador	0	0	1	1	1	1	4
SOMA						8	

6.1.2.1 Para cada plantão serão necessários quatro empregados, totalizando trinta e dois plantonistas. Os Plantonistas deverão fazer rodízio de turnos, a cada seis meses.

- **6.1.3** O efetivo poderá ser remanejado conforme a necessidade definida pelo Gestor.
- **6.1.4** Se na execução de alguma manutenção preventiva ou corretiva, a mão-de-obra necessária não tiver contemplada nas tabelas acima, a Licitante vencedora deverá providenciála, sem ônus adicional.
- **6.1.5** A Licitante vencedora pagará adicional de periculosidade a todos os seus empregados que atuarem na Usina do Palácio do Planalto, conforme demonstrado nas tabelas acima, por se tratar de área de risco em decorrência do armazenamento de óleo diesel para os grupos geradores, conforme estabelece o Laudo Pericial nº 01/2006, de autoria do Núcleo Especializado em Segurança do Trabalho, da Fundação Universidade de Brasília.
- **6.1.6** A Licitante vencedora não poderá descontar dos seus empregados, nenhum valor referente ao auxílio-transporte.
- **6.1.7** A Licitante vencedora não poderá descontar dos seus empregados, nenhum valor referente ao auxílio-alimentação, caso esse mesmo desconto não tenha sido considerado na sua composição de custos, constante da planilha de sua proposta, elaborada conforme o modelo de planilha anexo.
- **6.1.8** A Licitante vencedora deverá fomentar aos seus empregados, regularmente, todos os benefícios disponibilizados pelo SECONCI-DF, inclusive com atendimento no local dos serviços, de acompanhamento médico e odontológico, bem como palestras de higiene, segurança no trabalho e outras, sem ônus adicional à Presidência da República.
- **6.2** O efetivo de que trata o item anterior, deverá ter a seguinte escolaridade e experiência nas funções, comprovadas por meio de certificado escolar e carteira de trabalho, respectivamente:

PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA (anos)
Ajudante	1º grau completo	1
Eletricista	2º grau completo	4
Engenheiro eletricista	Superior	5
Operador de grupo motogerador	1º grau completo	4
Técnico eletricista de comando e controle	2º grau completo	5
Técnico em recuperação de equipamentos eletromecânicos	2º grau completo	5

- **6.2.1** Além da experiência nas funções, bem como escolaridade, os empregados deverão apresentar certificado de formação/treinamento na atividade profissional, exceto os ajudantes e o Engenheiro.
- **6.3** A Licitante vencedora deverá Indicar, por escrito, os nomes dos empregados do Quadro Reserva, para as eventuais substituições em casos de férias, faltas, licenças e outras ausências com o objetivo de manter, diariamente, o efetivo contratado.

6.4 Da carga horária dos empregados

- **6.4.1** Os empregados cumprirão, a princípio, as jornadas de trabalho especificadas nas tabelas acima.
- **6.4.2** Todo e qualquer serviço que possa afetar as atividades normais da Presidência da República, bem como aqueles determinados pelo Gestor, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem ônus adicional à Presidência da República.

6.4.3 A licitante vencedora deverá providenciar, para cada empregado, cartão (em PVC) de código de barras para o registro de suas freqüências no relógio digital de propriedade da Presidência da República.

6.5 Assiduidade dos empregados

- **6.5.1** A Licitante vencedora deverá substituir qualquer empregado no caso de qualquer tipo de falta, audiência legal, licenças ou férias mantendo, diariamente, o efetivo completo.
- **6.5.1.1** As substituições de férias deverão ser planejadas e comunicadas, por escrito e com antecedência, ao Gestor.
- **6.5.2** As faltas que não ocorram substituições deverão ser deduzidas, pela Licitante vencedora, na sua próxima fatura, imediatamente ao comunicado do Gestor.
- **6.5.2.1** O valor a ser glosado por falta será calculado sobre o valor da remuneração total do empregado mais os encargos dividindo-se o total por trinta, somando-se, ao resultado, os auxílios de transporte e alimentação proporcionais mais o percentual de BDI, tudo conforme os valores constantes da Planilha da Licitante vencedora.
- **6.5.3** A Licitante vencedora devera garantir a presença de seus empregados nas edificações da Presidência da República, inclusive em caso de paralisações dos transportes coletivos, valendo-se de meios próprios de transporte, se necessário, com o objetivo de não ocorrer interrupção na prestação dos serviços.

7 OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- **7.1** A licitante vencedora deverá disponibilizar, de sua propriedade, aparelhos de telefonia celular habilitados para ligações externas para celular e fixo, para o engenheiro eletricista e para cada plantonista do dia, sem ônus adicional para a Presidência da República, para suas imediatas localizações e instruções sobre serviços. Não serão aceitas alegações de indisponibilidades dos aparelhos por falta de bateria ou por manutencões.
- **7.2** Disponibilizar para o engenheiro eletricista um computador com impressora, dotado de serviço de internet e correio eletrônico, para facilitar e agilizar a troca de informações e instruções, sem ônus adicional para a Presidência da República.
- **7.3** Disponibilizar meios de locomoção para o engenheiro eletricista se deslocar para as diversas edificações da Presidência da República e imóveis residenciais funcionais, com o objetivo de supervisionar e instruir as frentes de trabalho, prestando o suporte técnico necessário à perfeita execução dos serviços.
- **7.3.1** O engenheiro eletricista será também o Preposto da licitante vencedora para o acompanhamento da execução do contrato, comando, controle e gerenciamento dos demais empregados, bem como receber correspondências e comunicações do Gestor.
- **7.3.2** O engenheiro eletricista será um dos Responsáveis Técnicos da Licitante vencedora, devidamente registrado no CREA-DF, sobre o objeto do futuro contrato.
- **7.4** Mobilizar seus empregados, a qualquer dia e hora, para atender aos chamados de urgências e emergências do Gestor, sem ônus adicional para a Presidência da República.
- **7.4.1** O Preposto da licitante vencedora deverá manter atualizada, junto ao Gestor, relação nominal com endereços e telefones de todos os empregados para o pronto atendimento dessas mobilizações que deverão ser realizadas pelo Preposto.

7.5 Equipamentos de proteção individual e uniforme

7.5.1 Equipamentos de proteção individual

A Licitante vencedora deverá promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

7.5.2 Uniforme

- **7.5.2.1** Todos os empregados deverão exercer seus ofícios devidamente uniformizados, inclusive calçados, com logotipo da empresa. A licitante vencedora deverá exigir dos seus empregados asseio diário de seus uniformes e ótima apresentação pessoal, não se admitindo, sob hipótese nenhuma, roupas e calçados sujos, manchados e/ou desgastados.
- **7.5.2.2** A inobservância do item anterior ensejará na imediata dispensa do empregado, bem como no registro de sua falta e posterior glosa na fatura da Licitante vencedora. Em caso de reincidência, o empregado deverá ser substituído.

7.6 Ferramentas/equipamentos

7.6.1 Manter, na Usina do Palácio do Planalto, no mínimo, o ferramental no quantitativo, abaixo relacionado, completando-os sempre que se fizer necessário:

01 medidor de resistência de aterramento	02 jogos de chave Allen, polegada
02 jogos de chave Allen, milímetro	03 furadeiras elétrica, impacto, manual,
	madril 1/2"
01 alicate amperímetro 600 V, 0 – 1000 A	04 alicates amperímetro 600 V, 0,33 A
	01 megômetro 1.000 V/ 2.000 mega-OHM
01 tacômetro	01 farolete de 3 pilhas
01 voltímetro C.C para leitura de bateria	02 jogos de chave de estria, amperímetro
02 jogos de chave de estria, polegada	02 jogos de chave de boca, milímetro
01 sugador de solda manual	02 ferros de solda, 100 W
05 jogos de brocas, aço rápido, 1/16" a	06 tarraxas para PVC, 1/2" a 2" (duas de
1/12"	cada)
02 jogos de chave soquete, encaixe,	01 luxímetro
completo, milímetro e polegada	
03 multímetros digitais	8 Escadas, tamanhos diversos

7.6.2 Colocar à disposição dos empregados, no mínimo, vinte e sete maletas de couro para guarda e transporte de ferramentas, contendo, no mínimo, o ferramental abaixo relacionado, complementando-as, sempre que os serviços exigirem:

Alicate Universal, cabo isolado, 8"	Alicate corte diagonal cabo isolado 6"
Alicate bico chato, cabo isolado 6"	Chave de fenda, 3/16" x 6"
Chave de fenda, 1/8" x 5"	Chave de fenda 5/16" x 10"
Chave de fenda 1/4" x 8"	Chave inglesa 6"
Chave de fenda, cotolo, 3 /16" x 1 1/2"	Lima meia
Chave Philips, 3/16" x 4"	Arco de serra
Canivete lâmina fixa, 3", cabo isolado	Trena com 20 m
Chave inglesa 10"	Chave teste de tensão
Martelo bola 300 gr	Lima retangular, bastarda, 6"

7.6.3 Além das ferramentas e equipamentos listados acima, a Licitante vencedora deverá providenciar, quando necessário, toda e qualquer outra ferramenta, máquina e equipamento indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objetivando melhor qualidade com menor tempo de trabalho, sem ônus adicional à Presidência da República.

7.7 Disciplina

- **7.7.1** Designar para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se ao Gestor, o direito de mandar substituir, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.
- **7.7.2** Substituir imediatamente, por determinação do Gestor, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.
- **7.7.3** Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da Presidência da República ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado do Gestor.
- **7.7.4** Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- **7.7.5** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- **7.7.6** Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da Presidência da República.
- **7.7.7** Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional à Presidência da República.
- **7.7.8** Pagar em dias os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- **7.7.8.1** A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Presidência da República, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Presidência da República.

7.8. Gerenciamento da execução dos serviços

- **7.8.1** A licitante terá o prazo de até 03 (três) dias corridos para a conclusão das ordens de serviços "O.S.", a contar da data de seus recebimentos, exceto as de caráter de urgência e emergência, conforme definição dada pelo Gestor ou pela Fiscalização, que deverão ter início imediato e concluídas dentro do prazo definido pelo Gestor ou pela Fiscalização.
- **7.8.1.1** Quando se tratar de serviços de maior complexidade de execução, seja por questões técnicas ou pelo volume do serviço, a licitante vencedora deverá estabelecer e registrar, de comum acordo com o Gestor, para cada "O.S.", as datas de início e conclusão dos serviços nelas solicitados, que só poderão ser prorrogadas, em caráter excepcional, mediante prévia concordância do Gestor ou por outro servidor por ele designado.

- **7.8.2** Iniciar e concluir os serviços, cumprindo as datas referidas nos itens anteriores e estabelecidas na previsão de atendimento de cada **"O.S."**.
- **7.8.3** Pelo não cumprimento dos prazos previstos nos itens anteriores, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas, em conformidade com a legislação pertinente.
- **7.8.3.1** A critério do Gestor, mediante autorização da autoridade competente, as sanções previstas no edital poderão ser relevadas, desde que a licitante vencedora reforce seu efetivo para colocar em dias as ordens de serviços, em atraso, sem ônus adicional para a Presidência da República.
- **7.8.4** Fazer constar, em cada **"O.S."** atendida, os materiais, peças e componentes aplicados e seus respectivos quantitativos e valores, as datas e horas de início e término, bem como os empregados envolvidos.
- **7.8.4.1** As "O.S." só poderão ser consideradas atendidas, após o "aceite" do Cliente, quando for o caso, e o "de acordo" da Fiscalização.
- **7.8.4.1.1** Cumpridas as etapas do subitem anterior, as "O.S." serão encaminhadas, de imediato, ao Escritório da Coordenação de Engenharia, para providenciar o seu encerramento.
- **7.8.5** Fornecer ao Gestor, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal informando: as manutenções preventivas e corretivas identificando, detalhadamente, os equipamentos e locais contemplados, o total das **"O.S."** recebidas no mês, o número de atendidas por tipo de serviço, bem como o consolidado dos materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores.
- **7.8.6** Agir e operar com organização completa, fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental,
- **7.8.7** Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Fiscalização, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.
- **7.8.8** Manter as Oficinas da Presidência da República sempre organizadas promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.
- **7.8.9** Exigir de seus empregados que mantenham os lugares, onde estiverem trabalhando, livres de entulho, desobstruídos e limpos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes.
- **7.8.9.1** Remover às suas expensas e para local autorizado pelo GDF, os entulhos decorrentes dos seus serviços, sem ônus adicional à Presidência da República.
- **7.8.10** Acatar todas as orientações do Gestor e da Fiscalização, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- **7.8.11** Não ceder ou transferir os serviços deste projeto.

- **7.8.11.1** Quando na execução de manutenção preventiva e corretiva, se a mão-de-obra necessária não estiver contemplada no efetivo contratado, a licitante vencedora deverá subcontratar os serviços à profissional ou empresa especializada na atividade, sem ônus adicional para a Presidência da República, exceto quanto ao gasto com peças.
- **7.8.12** Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens da Presidência da República, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a Presidência da República.
- **7.8.13** Executar todos os serviços deste Termo de Referência, necessários à Presidência da República, bem como aos órgãos vinculados diretamente ao seu Gabinete, mesmo que localizados em outras edificações, bem como em unidades residenciais funcionais de propriedade da União.

8. MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS

- **8.1** A licitante vencedora deverá fornecer e instalar, de imediato, toda e qualquer peça, materiais, componentes e equipamentos necessários às manutenções preventivas e corretivas, bem como nos serviços de modificação, adequação, reforma, ampliação e novas instalações elétricas.
- **8.1.1** Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pelo Gestor. As peças deverão ser originais e genuínas.
- **8.1.2** Em caso de impasse entre a licitante vencedora e o Gestor sobre a reprovação de algum material, peça, componente ou equipamento fornecido pela licitante vencedora e considerado pelo gestor como não sendo de primeira qualidade, a licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do material, sem ônus adicional para a Presidência da República.
- **8.1.3** A licitante vencedora deverá manter na Presidência da República, estoque de materiais como lâmpadas, pinos machos e fêmeas, eletrodutos com acessórios, conduletes, reatores, disjuntores, cabos e fios diversos, soquetes, resistências, relés, contatores, fusíveis, tampas em geral, caixas de pvc em geral, tomadas e interruptores completos para promover substituições, sem custo adicional à Presidência da República.
- **8.2** Para o fornecimento de peças, materiais, componentes e equipamentos para execução dos serviços, a Licitante vencedora apresentará, previamente, três orçamentos para aprovação do Gestor.
- **8.2.1** Caso o Gestor discorde do menor preço obtido pela Licitante vencedora, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à licitante vencedora para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo Gestor, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.
- **8.2.2** Os orçamentos deverão ser obtidos nas empresas que comercializam materiais elétricos. A compra deverá ser do item de menor preço de cada orçamento, na condição de preço à vista. Caso a Licitante vencedora obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Presidência da República.
- **8.2.2.1** Para agilizar os orçamentos, a Licitante vencedora deverá manter assinatura de sistema informatizado de pesquisa de preços, durante toda a vigência do contrato.

- **8.2.3** Para o reembolso dos gastos com materiais, peças, componentes e equipamentos aplicados nos serviços, a Licitante vencedora deverá fazer constar o valor em sua fatura mensal de serviços e anexar cópias autenticadas das respectivas Notas Fiscais das compras dos materiais, peças, componentes e equipamentos utilizados, bem como os respectivos orçamentos com o "autorizo" do Gestor. O valor a ser reembolsado será a soma das Notas Fiscais das compras.
- **8.2.3.1** Na soma das Notas Fiscais de compras desses materiais, peças, componentes e equipamentos poderá ser acrescido o total das alíquotas dos tributos de ISS (5%), PIS (0,65%) e COFINS (3%), em compensação ao recolhimento que será feito no total da fatura mensal dos serviços.
- **8.2.4** As Licitantes deverão cotar para o item XIII do modelo de Planilha de Composição de Custos, modelo anexo, o valor de R\$30.000,00, para fins de empenho de dotação orçamentária destinada ao reembolso à Licitante vencedora dos gastos com os materiais, peças, componentes e equipamentos aplicados nos serviços.
- **8.2.4.1** O valor de R\$30.000,00, não será um valor fixo a ser faturado mensalmente. Só será faturado o gasto, efetivamente, ocorrido em cada mês. Esse valor variará para mais ou para menos, ficando seu gasto restrito ao total da dotação orçamentária de cada período de vigência contratual.
- **8.3** A licitante vencedora deverá fornecer todo e qualquer material complementar necessário à perfeita execução de todos os serviços, tais como: abraçadeiras, fita isolante, fitas adesivas, fita emborrachada de alta fusão, estopa, aditivos para radiadores dos grupos motogeradores, óleo lubrificante para os motores dos grupos geradores, álcool, adesivo para juntas, vaselina, grafite, lubrificantes, anticorrosivos, arrebites, brocas, cartolinas, colas, solventes, diluentes, tintas, vernizes, discos de corte, rebolos, parafusos, buchas, porcas, arruelas, graxas, produtos e materiais de limpeza, rolo de pintura, pincéis, querosene e soldas, sem ônus adicional à Presidência da República.
- **8.3.1** O valor cotado para as despesas com os materiais acima, não será o limite mensal de gastos. Esse gasto variará para mais ou para menos conforme a necessidade, mas será o valor fixo a ser faturado mensalmente.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- **9.1** Fornecer o óleo diesel necessário ao funcionamento dos motores dos grupos geradores.
- **9.2** Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República, que deverão ser devolvidos à Segurança, ao final dos expedientes.
- **9.3** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Presidência da República, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- **9.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.
- **9.5** Colocar à disposição dos empregados da Licitante vencedora, local para guarda de ferramentas, troca e guarda de uniformes, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
- **9.6** Disponibilizar espaço físico para a Licitante vencedora montar seu escritório e disponibilizar, se possível, linha telefônica restrita a chamadas internas.

- 9.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- **9.8** Cobrar à licitante vencedora, as faltas de seus empregados que não tenham sido substituídos.

10. CUSTO ESTIMADO

O custo mensal está estimado em R\$119.892,16 de serviços e R\$ 30.000,00 de materiais, totalizando R\$149.892,16 mensal e R\$1.798.705,88 anual sendo: R\$ 1.438.705,88 de serviços e R\$360.000,00 de materiais, conforme demonstrado na Planilha de Composição de Custos, modelo anexo. Este é o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, em consonância com o que determina o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.094/2004 – Plenário, item 9.3.1 (11 e 12 v.M.R.). O custo estimado está compatível com o preço praticado por empresas do ramo, conforme pesquisas anexas.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **11.1** O Contrato para prestação dos serviços/fornecimentos, objeto deste termo, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.
- **11.1.1** Em conformidade com o § 4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.648/98, o prazo poderá ser prorrogado por mais doze meses.

12. REPACTUAÇÃO

- **12.1** Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.
- **12.2** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- **12.3** A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos, conforme modelo do Edital.
- **12.4** Os itens VIII-l e XIII, do modelo de Planilha de Composição de Custos, em anexo, serão reajustados pelo INCC por estágios 10 Instalação elétrica, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

MÁRCIO PAULO SOARES D'ASSUNÇÃO

Coordenação de Engenharia

APÊNDICE - I OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS RELAÇÃO DE MATERIAIS MAIS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Un
	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALVANIZADO 100MM	
1	(4")(D)	UN
	BÚCHA E ARRUELA DE FERRO GALVANIZADO	
2	50MM(2")(D)	UN
2	BUCHA É ARRUELA DE FERRO GALVANIZADO 65MM	LINI
3	(2.1/2")(D)	UN
4	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALVANIZADO 80MM	UN
_	(3")(D)	OIN
5	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALVANIZADO 90MM	UN
	(3.1/2")(D)	
6	CABINHO FLEXÍVEL 10MM	MT
	CABO ISOLADO PVC 750V 120MM²	MT
8	CABO ISOLADO PVC 750V 16MM²	MT
	CABO ISOLADO PVC 750V 25MM²	MT
	CABO ISOLADO PVC 750V 35MM²	MT
11	CABO ISOLADO PVC 750V 50MM²	MT
12	CABO SINTENAX 35MM ²	MT
13	CAIXA DE LIGAÇÃO EM CHAPA AÇO ESTAMPADA 4" X	UN
	2"	
14	CAIXA DE LIGAÇÃO EM CHAPA AÇO ESTAMPADA 4" X	UN
	4"	
15	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA MEDINDO 20CM X 20CM X 10CM EM CHAPA GALVANIZADA	UN
	CAIXA DE PASSAGEM DUPLO PLÁSTICO MEDINDO 4"	
16	X 2"	UN
	CAIXA DE PASSAGEM EM CONCRETO COM TAMPA DE	
17	FERRO T-33	UN
	CALHA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2 X 20W	
18	FUNDO REFLETIDO 2 X 16	UN
40	CALHA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2 X 32W	
19	FUNDO REFLETIDO 2 X 32	UN
20	CALHA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 4 X 20W	UN
20	FUNDO REFLETIDO 2 X 16	ON
21	CALHA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 4 X 32W	NU
21	FUNDO REFLETIDO 2 X 32	OIN
22	CANALETA EM PVC SEM DIVISÃO 20MM X 10MM	MT
23	CHUVEIRO ELETRICO EM AÇO INOX 2.500W	UN
24	CHUVEIRO ELETRICO TIPO MAXI – DUCHA OU	UN
	SIMILAR, COM BRAÇO 2.500W	
25	CONTACTOR 22E-3TF40 SIEMENS OU EQUIVALENTE	UN
	CONTACTOR 22E-3TF42 SIEMENS OU EQUIVALENTE	UN
27	CONTACTOR CORRENTE NOMINAL 20A	UN
28	CONTACTOR CORRENTE NOMINAL 30A	UN
29	CONTACTOR CORRENTE NOMINAL 45A	UN
30	CONTACTOR CORRENTE NOMINAL 80A	UN

31 PÁRA-RAIOS MT 32 CORDOALHA COBRE NÚ 50MM² E ISOLADORES PARA PÁRA-RAIOS MT 33 CORDOALHA COBRE NÚ 70MM² E ISOLADORES PARA PÁRA-RAIOS MT 34 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A UN 35 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A UN 36 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A UN 37 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 30A UN 38 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 30A UN 39 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A UN 40 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A UN 41 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A UN 42 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO DA ATÉ 100A UN 43 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO DA ATÉ 100A UN 44 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO DA ATÉ 150A UN 45 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO DA ATÉ 150A UN 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO DA ATÉ 150A UN 47 DUSJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORT			
PÁRA-RAIOS OCRDOALHA COBRE NÚ 70MM² E ISOLADORES PARA PÁRA-RAIOS DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 30A DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A a 120 A FI DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 55A DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 55A DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 55A DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 55A DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO TO ATÉ 70A DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO TO ATÉ 70A DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	31	CORDOALHA COBRE NÚ 35MM² E ISOLADORES PARA PÁRA-RAIOS	MT
DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 35 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 36 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A 37 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 38 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 30A 39 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 30A 40 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A 41 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A 42 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A 43 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A 44 DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A a 120 A FI 45 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 40 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 41 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 42 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 44 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 58 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 59 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	32		МТ
DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 35 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 36 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A 37 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 38 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 39 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 40 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 41 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 42 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A 43 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A 44 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 100A 45 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 16A 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 16A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 40 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 41 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 42 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 43 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 58 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 59 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	33	,	МТ
DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 36 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A 37 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 38 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 30A 39 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 40 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 40 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 41 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 42 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A 43 DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A a 120 A FI UN UN QUADRO DA ATÉ 100A 44 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A 45 QUADRO D. ATÉ 150A 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 58 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 59 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	34	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE	UN
DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A 37 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 38 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 30A 39 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 40 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 41 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A 42 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A 43 DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A a 120 A FI UN DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 100A 44 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A 45 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 47 QUADRO D. ATÉ 25A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 58 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 59 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	35	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE	UN
DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 38 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 30A 39 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 40 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 40 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 41 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A 42 DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A a 120 A FI 43 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 100A 44 QUADRO D. ATÉ 150A 45 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 16A 46 QUADRO D. ATÉ 16A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 16A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 100A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA DORTA DO QUADRO 20A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 58 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 59 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	36	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE	UN
DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 30A 39 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 40 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A 41 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A 42 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A 43 DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A a 120 A FI DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 100A 44 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A 45 QUADRO D. ATÉ 150A 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 16A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 PORTA DO QUADRO 100A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 100A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	37	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE	UN
DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 35A 40 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A 41 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A 42 DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A a 120 A FI 43 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 100A 44 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A 45 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 16A 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	38	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE	UN
DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A 41 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A 42 DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A a 120 A FI 43 QUADRO D. ATÉ 100A 44 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 100A 45 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 16A 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 16A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	39	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE	UN
41 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A 42 DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A a 120 A FI 43 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 100A 44 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A 45 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 16A 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	40	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE	UN
42 DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A a 120 A FI 43 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 100A 44 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A 45 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 16A 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	41	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE	UN
DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 100A 44 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A 45 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 16A 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 100A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	12	,	LINI
DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 150A 45 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 16A 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE		DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO	
DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 16A 46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 100A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	44	DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO	UN
46 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 25A 47 DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 100A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 100A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 58 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 59 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A		DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO	
DISJUNTOR TRIPOLAR ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 100A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 100A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A			
47 QUADRO D. ATÉ 70A 48 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 100A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 100A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	40	QUADRO D. ATÉ 25A	UN
PORTA DO QUADRO 100A 49 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 150A 50 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 100A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 58 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 59 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 10 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	47		UN
PORTA DO QUADRO 150A DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 100A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	48		UN
DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 20A 51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 100A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	49		UN
51 DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO 60A 52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 100A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 58 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 59 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	50	DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA	UN
52 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 100A 53 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	51	DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ACIONAMENTO NA	UN
DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A 54 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 57 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A 58 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	52	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	UN
DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A 55 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A 56 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 310 JUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE JUNTOR TRIPOLA	53	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	UN
DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE LIN	54	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	UN
DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	55	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	UN
DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	56	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	UN
	57	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	UN

		1 1
58	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	UN
	DISTRIBUIÇÃO 50A	
59	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	UN
	DISTRIBUIÇÃO 70A	
60	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE	UN
04	DISTRIBUIÇÃO 90A	N 4 T
61	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 1"(D)	MT
62	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 1.1/2"(D)	MT
63	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 1.1/4"(D)	MT
64	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO ½"(D)	MT
65	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 2"(D)	MT
66	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 2.1/2"(D)	MT
67	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 3"(D)	MT
	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO ¾"(D)	MT
	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 4"(D)	MT
70	ELETRODUTO PVC RÍGIDO COM ROSCA 110MM(4")(D)	MT
71	ELETRODUTO PVC RÍGIDO COM ROSCA 20MM(1/2")(D)	MT
72	ELETRODUTO PVC RÍGIDO COM ROSCA 25MM(3/4")(D)	MT
73	ELETRODUTO PVC RÍGIDO COM ROSCA 32MM(1")(D)	MT
74	ELETRODUTO PVC RÍGIDO COM ROSCA	МТ
74	40MM(1.1/4")(D)	IVI I
75	ELETRODUTO PVC RÍGIDO COM ROSCA	МТ
73	50MM(1.1/2")(D)	IVII
76	ELETRODUTO PVC RÍGIDO COM ROSCA 60MM(2")(D)	MT
77	ELETRODUTO PVC RÍGIDO COM ROSCA	МТ
_ / /	75MM(2.1/2")(D)	IVII
78	ELETRODUTO PVC RÍGIDO COM ROSCA 85MM(3")(D)	MT
	ESPELHO 2 SEÇÕES 4" X 4"	UN
	ESPELHO CEGO 3" X 3"	UN
	ESPELHO CEGO 4" X 2"	UN
82	ESPELHO CEGO 4" X 4"	UN
83	ESPELHO CONJUGADO 4" X 4"	UN
84	FIO CABINHO 1.0MM(D) X 100M(C)	RL
85	FIO CABINHO FLEXÍVEL 1.5MM(D) X 100M(C)	RL
86	FIO CABINHO FLEXÍVEL 10MM(D) X 100M(C)	RL
87	FIO CABINHO FLEXÍVEL 2.5MM(D) X 100M(C)	RL
88	FIO CABINHO FLEXÍVEL 4.0MM(D) X 100M(C)	RL
89	FIO CABINHO FLEXÍVEL 6.0MM(D) X 100M(C)	RL
90	FIO ISOLADO EM PVC 750V 10MM2(D)	MT
91	FIO ISOLADO EM PVC 750V 2,5MM²(Ď)	MT
92	FIO ISOLADO EM PVC 750V 4MM²(D)	MT
93	FIO ISOLADO EM PVC 750V 6MM²(D)	MT
	FIO ISOLADO EM PVC FLEXÍVEL 2 X 2,5MM²(D) X	
94	100M(C)	RL
95	FIO PARALELO 1.5MM(D) X 100M(C)	RL
96	FIO PARALELO 2.5MM(D) X 100M(C)	RL
97	FIO RÍGIDO 2.5MM(D) X 100M(C)	RL
98	FIO RÍGIDO 4.0MM(D) X 100M(C)	RL
99	FIO RÍGIDO 6.0MM(D) X 100M(C)	RL
	HASTE "COPPERWELD" 5/8" X 3M PARA PÁRA-RAIOS	UN
	INTERRUPTOR 1 TECLA BIPOLAR PARALELO 20A 250V	
101	COMPLETO	UN
L	<u>-</u>	1

11117	INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELA E TOMADA UNIVERSAL 10A 250V COMPLETO	UN
	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES 10A 250V	UN
	COMPLETO	OIN
104	INTERRUPTOR 2 TECLAS BIPOLAR SIMPLES 20A 250V COMPLETO	UN
105	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES 10A 250V COMPLETO	UN
106	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES E TOMADA 10A 250V COMPLETO	UN
1111/	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES 10A 250V COMPLETO	UN
1 108 1	INTERRUPTOR PULSADOR DE CAMPAINHA 10A 250V COMPLETO	UN
109	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO 220V 2000W	UN
110	LÂMPADA DICRÓICA COM REATOR 50W	UN
	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA COM REATOR EMBUTIDO DE 20W	UN
112	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W LUZ DO DIA	UN
113	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 32W LUZ DO DIA	UN
114	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA 15W	UN
115	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA 21W	UN
116	LÂMPADA MINI-SPOT DE 60W / 220V BASE E-27	UN
117	LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO TUBULAR DE 250W	UN
118	LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO TUBULAR DE 400W	UN
119	PLACA PARA CAIXA ESTAMPADA 4" X 2" OU 3" X 3"	UN
120	PLACA PARA CAIXA ESTAMPADA 4" X 4"	UN
1 1 7 1 1	PROJETOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO 400W	UN
	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES MEDINDO 207MM X 332MM X 95MM	UN
122	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 24 DIVISÕES MEDINDO 332MM X 332MM X 95MM	UN
124	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 40 DIVISÕES MEDINDO 457MM X 332MM X 95MM	UN
125	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREPOR ATÉ 12 DEVISÕES MEDINDO 255MM X 315MM	UN
126	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREPOR ATÉ 24 DIVISÕES MEDINDO 450MM X 315MM X 135MM	UN
127	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREPOR ATÉ 64 DIVISÕES MEDINDO 650MM X 440MM X 205MM	UN
128	REATOR ELÉTRICO PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 250W	UN
120	REATOR ELÉTRICO PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 1000W	UN
130	REATOR ELÉTRICO PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 400W	UN
	REATOR ELETRÔNICO 220V 60HZ 1 X 40W	UN
	REATOR ELETRÔNICO 220V 60HZ 2 X 20W	UN
132	_	
	REATOR ELETRÔNICO 220V 60HZ 2 X 32W	UN
133	REATOR ELETRONICO 220V 60HZ 2 X 32W SPOT SIMPLES	UN

136	TERMINAL DE COMPRESSÃO PRÉ-ISOLADO 2,5MM²(D) PINO	UN
137	TERMINAL DE COMPRESSÃO PRÉ-ISOLADO 4,00MM² A 6,00MM²(D) GARFO	UN
138	TERMINAL DE COMPRESSÃO PRÉ-ISOLADO 4,00MM² A 6,00MM³(D) PINO	UN
139	TOMADA 2 PÓLOS + TERRA 20A 250V	UN
140	TOMADA COMPLETA 4" X 2"	UN
141	TOMADA CONJUGADA 4" X 2"	UN
142	TOMADA EXTERNA	UN
143	TOMADA FÊMEA	UN
144	TOMADA FÊMEA TRIPOLAR	UN
145	TOMADA MACHO TRIPOLAR	UN
146	TOMADA PINO MACHO	UN
147	TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	UN

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2009

PROCESSO Nº 00140.000611/2008-19

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Referência: Pregão,	na forma eletrônica, nº 011/2009
Data de Abertura:	/2009

Quadro 1 – Mão de-obra vinculada à execução contratual

N° de Ordem	Categoria	Qtde
1	Ajudante	6
2	Eletricista	24
3	Engenheiro eletricista	1
4	Operador de Grupo gerador	16
5	Técnico em eletromecânica	2
6	Técnico em comando e controle	1
	TOTAL	50

Quadro 2 - Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

Salário mínimo oficial vigente	R\$

PROFISSION AL/CATEGORIA	DISSÍDO COLETIVO	DATA BASE DA CATEGORIA
Ajudante		
Eletricista		
Engenheiro eletricista		
Operador de Grupo gerador		
Técnico em eletromecânica		
Técnico em comando e controle		

Quadro 3 – Remuneração (todas as categorias)

N° de Ordem	Categoria	Quantidade (A)	Remuneração/Unitária/ Categoria R\$ (B)	Total Remuneração/Ca tegoria (A)X(B)
1	Ajudante	6		
2	Eletricista	24		
3	Engenheiro eletricista	1		
4	Operador de Grupo gerador	16		
5	Técnico em eletromecânica	2		
6	Técnico em comando e controle	1		
	TOTAIS	50		

Quadro 4 – Resumo do Valor da Contratação

Valor Global ref. mão-de-obra vinculada à execução contratual, acrescido do valor (fixo) referente a peças, componentes e equipamentos empregados nas manutenções

Lote		Unid/Elementos	Valor (R\$)
UM	Α	Valor mensal dos serviços	
Subitem 5.3.2 do Edital	В	Valor global Anual dos serviços (valor mensal x 12 meses de contrato)	
DOIS Subitem 5.3.3 do Edital	С	Valor global de materiais (valor mensal x 12 meses de contrato) (****)	360.000,00
	D	Valor global da proposta (B + C)	

Nota: (****) O valor da despesa com materiais a serem empregados no serviço de manutenção, e que será custeado pela Presidência da República, é fixo e deverá constar, obrigatoriamente, da Planilha de Custos e Formação de Preços. Este Valor não será objeto de lance, sob pena de desclassificação/recusa da proposta.

1 Observações:

1.1 O prazo de	validade	da proposta	de	() dias,	a contar	da	data	de	sua
apresentação.										

2 Declaração

- **2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse titulo.
- **2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone: Fax:

Banco: Agência: Conta-Corrente:

E-mail

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo

CPF: RG: Cargo:

Nacionalidade:	, de	de 2009
	(Nome completo do declarante)	
	(Nº da Cl do declarante)	
	(Assinatura do declarante)	

PLANILHA CONSOLIDADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Unidade de medida - tipos e quantidades

I	Tipo de serviço	Qtde	Salário	Total	Periculosi dade
Α	Ajudante	6			1
В	Eletricista	24			2
С	Engenheiro eletricista	1			1
D	Operador de Grupo gerador	16			16
Е	Técnico em eletromecânica	2			2
F	Técnico em comando e controle	1			1
	Total	50			

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-deobra

L		0.0.0	
	П	Salário mínimo oficial vigente	465,00
	III	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SENGE/STICMB/SIN DUSCON
	IV	Data base da categoria (dd/mm)	01/mai

٧	Remuneração	%	R\$
Α	Salário		
В	Adicional noturno		
С	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
Е	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

VI	Insumos de mão-de-obra(*)	%	R\$
Α	Transporte		
	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
С	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
Е	Seguro de vida		
F	Auxílio Funeral		
	Total dos Insumos de mão-de-obra		

^(*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo descontado o valor eventualmente pago pelo empregado

VII	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$
Gru	ро "А"		
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
	SENAI ou SENAC		
	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		
	SECONCI/DF		
	Total Grupo "A"		
Gru	ро "В"		
10	Férias empresa (com substituição)		
11	Auxílio doença		
12	Licença maternidade		
13	Licença Paternidade		
14	Faltas legais		
15	Acidentes de trabalho		
16	Aviso prévio (trabalhado)		
17	13° salário		
	Total Grupo "B"		
Gru	ро "С"		
18	Aviso prévio indenizado		
19	Indenização Adicional		
20	Indenizações (rescisão sem justa causa)		
	Total Grupo "C"		
Gru	ро "D"		
	Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo		
21	"B" Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas		
	Valor dos Eficargos Sociais e Trabalifistas		
	VALOR DA MÃO-DE-OBRA		
VIII	Insumos diversos	%	R\$
Н	Ferramentas/Equipamentos (item 7.6 do Termo)		
I	Materiais, peças e componentes (item 8.1.3 e 8.3 do Termo)		
	Total dos Insumos diversos		
IV	Total de Mare de Ol	Г	
IX	Total da Mão-de-Obra + Insumos		

X	Demais Custos/Componentes	%	
Α	Despesas Operacionais/Administrativas		
В	Lucro		
	Total de Demais Custos/Componentes		

ΧI	Tributos	%	R\$
	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
Α	(Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)		
В	Outros Tributos		
	Total de Tributos		

XII	Resumo da Proposta	%	R\$
٧	Remuneração da Mão-de-Obra		
VI	Insumos de Mão-de-Obra		
VII	Encargos Sociais e Trabalhistas		
VIII	Insumos Diversos (materiais/ferramentas/máquinas/equipamentos)		
X	Demais Custos/Componentes		
ΧI	Tributos		
	Valor Mensal do Serviço		
	,		
	Fornecimento de peças, componentes e equipamentos (Item 8.1 e 8.2.3 do Termo)		30.000,00
	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO		

VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO	
-------------------------------	--

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Unidade de medida - tipos e quantidades

	Officiale de friedra - tipos e quantidades					
I	Tipo de serviço	Qtde	Salário	Total	Periculosid ade	
Α	Ajudante	6			1	
	Total	6				
Da	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-			_		
	de-obra					
Ш	Salário mínimo oficial vigente	46	55,00			
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		STICMB/SI JSCON			
IV	Data base da categoria (dd/mm)	0	1/mai			
	, ,					

٧	Remuneração	%	R\$
Α	Salário		
В	Adicional noturno		
С	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
Е	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

VI	Insumos de mão-de-obra(*)	%	R\$
Α	Transporte		
	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
С	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
Е	Seguro de vida		
F	Auxílio Funeral		
	Total dos Insumos de mão-de-obra		

VII	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$			
Gru	Grupo "A"					
1	INSS					
2	SESI ou SESC					
3	SENAI ou SENAC					
4	INCRA					
5	Salário Educação					
6	FGTS					
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS					

8	SEBRAE		
9	SECONCI/DF		
	Total Grupo "A"		
Gru	ро "В"		
10	Férias empresa (com substituição)		
11	Auxílio doença		
	Licença maternidade		
13	Licença Paternidade		
14	Faltas legais		
15	Acidentes de trabalho		
16	Aviso prévio (trabalhado)		
17	13° salário		
	Total Grupo "B"		
Gru	po "C"		
18	Aviso prévio indenizado		
19	Indenização Adicional		
20	Indenizações (rescisão sem justa causa)		
	Total Grupo "C"		
Gru	po "D"		
21	Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		
	Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas		
			T
	VALOR DA MÃO-DE-OBRA		
			T
VIII		%	R\$
Н	Ferramentas/Equipamentos (item 7.6 do Termo)		
1	Materiais, peças e componentes (item 8.1.3 e 8.3 do Termo)		
	Total dos Insumos diversos		
<u> </u>	-		1
IX	Total da Mão-de-Obra + Insumos		
		0.	
X	Demais Custos/Componentes	%	R\$
Α	Despesas Operacionais/Administrativas		
В	Lucro		
	Total de Demais Custos/Componentes		
VI	Tributos	%	R\$
XI	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	70	1.4
Α	(Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)		
	Outroe Tributoe		
В	Outros Tributos		

XII	Resumo da Proposta	%	R\$
٧	Remuneração da Mão-de-Obra		
VI	Insumos de Mão-de-Obra		
VII	Encargos Sociais e Trabalhistas		
VIII	Insumos Diversos (materiais/ferramentas/máquinas/equipamentos)		
X	Demais Custos/Componentes		
ΧI	Tributos		
	Valor Mensal do Serviço		
	Fornecimento de peças, componentes e equipamentos (Item 8.1 e 8.2.3 do Termo)		0,00
	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO		
	VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Unidade de medida - tipos e quantidades

	_				
I	Tipo de serviço	Qtde	Salário	Total	Periculosi dade
В	Eletricista	24			2
	Total	24			
Dad	os complementares para composição dos cust de-obra	os refere	nte à mão-		_
П	Salário mínimo oficial vigente	46	65,00		
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		STICMB/SI JSCON		

01/mai

٧	Remuneração	%	R\$
Α	Salário		
В	Adicional noturno		
С	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
Е	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

IV Data base da categoria (dd/mm)

VI	Insumos de mão-de-obra(*)	%	R\$
Α	Transporte		
	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
С	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
Е	Seguro de vida		
F	Auxílio Funeral		
	Total dos Insumos de mão-de-obra		

VII	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$
Gru	ро "А"		
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		

8	SEBRAE		
9	SECONCI/DF		
	Total Grupo "A"		
Gru	ро "В"		
10	Férias empresa (com substituição)		
11	Auxílio doença		
12	Licença maternidade		
13	Licença Paternidade		
-	Faltas legais		
15	Acidentes de trabalho		
16	Aviso prévio (trabalhado)		
17	13° salário		
	Total Grupo "B"		
Gru	po "C"		
18	Aviso prévio indenizado		
19	Indenização Adicional		
20	Indenizações (rescisão sem justa causa)		
	Total Grupo "C"		
	ро "D"		
	Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo		
21	Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas		
	VALOR DA MÃO-DE-OBRA		
VIII	Insumos diversos	%	R\$
Н	Ferramentas/Equipamentos (item 7.6 do Termo)		
ı	Materiais, peças e componentes (item 8.1.3 e 8.3		
	do Termo) Total dos Insumos diversos		
	Total dos insumos diversos		
IX	Total da Mão-de-Obra + Insumos		1
			1
X	Demais Custos/Componentes	%	R\$
Α	Despesas Operacionais/Administrativas		
В	Lucro		
	Total de Demais Custos/Componentes		
	Tuibouto	0/	Dé
XI	Tributos	%	R\$
Α	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)		
В	Outros Tributos		
	Total do Tributas		
	Total de Tributos		

XII	Resumo da Proposta	%	R\$
٧	Remuneração da Mão-de-Obra		
VI	Insumos de Mão-de-Obra		
VII	Encargos Sociais e Trabalhistas		
1//////	Insumos Diversos (materiais/ferramentas/máquinas/equipamentos)		
X	Demais Custos/Componentes		
ΧI	Tributos		
	Valor Mensal do Serviço		
	Fornecimento de peças, componentes e equipamentos (Item 8.1 e 8.2.3 do Termo)		0,00
	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO		
	VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Unidade de medida - tipos e quantidades

	Officiale de filedica - tipos e c	quantiua	ues		
I	Tipo de serviço	Qtde	Salário	Total	Periculo sidade
С	Engenheiro eletricista	1			1
	Total	1			
Dad	dos complementares para composição dos custos r	eferente	à mão-de-		_
	obra				
П	Salário mínimo oficial vigente	46	65,00		
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		STICMB/SI		
	contratual)	NDU	JSCON		
IV	IV Data base da categoria (dd/mm) 01/mai				

٧	Remuneração	%	R\$
Α	Salário		
В	Adicional noturno		
С	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
Е	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

VI	Insumos de mão-de-obra(*)	%	R\$
Α	Transporte		
В	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
С	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
Е	Seguro de vida		
F	Auxílio Funeral		
	Total dos Insumos de mão-de-obra	_	

VII	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$				
Gru	Grupo "A"						
1	INSS						
2	SESI ou SESC						
3	SENAI ou SENAC						
4	INCRA						
5	Salário Educação						
6	FGTS						
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS						

V 18:FDDVF		
8 SEBRAE 9 SECONCI/DF		
9 SECONCI/DF Total Grupo "A"		
Grupo "B"		
10 Férias empresa (com substituição)		
11 Auxílio doença		
12 Licença maternidade		
13 Licença Paternidade		
14 Faltas legais		
15 Acidentes de trabalho		
16 Aviso prévio (trabalhado)		
17 13° salário		
Total Grupo "B"		
Grupo "C"		
18 Aviso prévio indenizado		
19 Indenização Adicional		
20 Indenizações (rescisão sem justa causa)		
Total Grupo "C"		
Grupo "D"		
21 Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		
Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas		
VALOR DA MÃO-DE-OBRA		
VALOR DA MAO DE ODRA		
VIII Insumos diversos	%	R\$
H Ferramentas/Equipamentos (item 7.6 do Termo)		
Materiais, peças e componentes (item 8.1.3 e 8.3 do		
Termo) Total dos Insumos diversos		
Total dos ilisulilos diversos		
IX Total da Mão-de-Obra + Insumos		
V Demais Custos/Commonstratos	%	R\$
X Demais Custos/Componentes	/0	Ιζψ
A Despesas Operacionais/Administrativas	/0	Ιζψ
A Despesas Operacionais/Administrativas B Lucro	70	Τζψ
A Despesas Operacionais/Administrativas	70	ΤΨ
A Despesas Operacionais/Administrativas B Lucro Total de Demais Custos/Componentes		· ·
A Despesas Operacionais/Administrativas B Lucro Total de Demais Custos/Componentes XI Tributos	%	R\$
A Despesas Operacionais/Administrativas B Lucro Total de Demais Custos/Componentes XI Tributos A Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		· ·
A Despesas Operacionais/Administrativas B Lucro Total de Demais Custos/Componentes XI Tributos A Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)		· ·
A Despesas Operacionais/Administrativas B Lucro Total de Demais Custos/Componentes XI Tributos A Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		· ·

XII	Resumo da Proposta	%	R\$
٧	Remuneração da Mão-de-Obra		
VI	Insumos de Mão-de-Obra		
	Encargos Sociais e Trabalhistas		
VIII	Insumos Diversos (materiais/ferramentas/máquinas/equipamentos)		
X	Demais Custos/Componentes		
ΧI	Tributos		
	Valor Mensal do Serviço		
XIII	Fornecimento de peças, componentes e equipamentos (Item 8.1 e 8.2.3 do Termo)		0,00
	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO		
			•
	VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Unidade de medida - tipos e quantidades

		9 9 9 9 1 1 1 1 1			
I	Tipo de serviço	Qtde	Salário	Total	Pericul osidade
D	Operador de Grupo gerador	16			16
	Total	16			
Da	idos complementares para composição dos cust	os refere	nte à mão-		_
	de-obra				
Ш	Salário mínimo oficial vigente	4	65,00		
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		STICMB/SIN ISCON		
IV	Data base da categoria (dd/mm)	0	1/mai		

٧	Remuneração	%	R\$	
Α	Salário			
В	Adicional noturno			
С	Adicional periculosidade			
D	Adicional insalubridade			
Е	Outros (especificar)			
	Total da Remuneração			

VI	Insumos de mão-de-obra(*)	%	R\$
Α	Transporte		
	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
С	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
Е	Seguro de vida		
F	Auxílio Funeral		
	Total dos Insumos de mão-de-obra		

VII	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$
Gru	ро "А"		
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		

8	SEBRAE		
9	SECONCI/DF		
	Total Grupo "A"		
Gru	ро "В"		
10	Férias empresa (com substituição)		
11	Auxílio doença		
12	Licença maternidade		
13	Licença Paternidade		
14	Faltas legais		
15	Acidentes de trabalho		
16	Aviso prévio (trabalhado)		
17	13° salário		
	Total Grupo "B"		
Gru	ро "С"		
18	Aviso prévio indenizado		
19	Indenização Adicional		
20	Indenizações (rescisão sem justa causa)		
	Total Grupo "C"		
Gru	po "D"		
21	Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		
	Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas		
			Г
	VALOR DA MÃO-DE-OBRA		
VIII		%	R\$
Н	Ferramentas/Equipamentos (item 7.6 do Termo)		
1	Materiais, peças e componentes (item 8.1.3 e 8.3 do Termo)		
	Total dos Insumos diversos		
IX	Total da Mão-de-Obra + Insumos		
		•	
X	Demais Custos/Componentes	%	R\$
	Despesas Operacionais/Administrativas		
В	Lucro		
	Total de Demais Custos/Componentes		
ΧI	Tributos	%	R\$
/\!	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
Α	(Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)		
	Outros Tributos		
В			
	Total de Tributos		

XII	Resumo da Proposta	%	R\$
٧	Remuneração da Mão-de-Obra		
VI	Insumos de Mão-de-Obra		
VII	Encargos Sociais e Trabalhistas		
VIII	Insumos Diversos (materiais/ferramentas/máquinas/equipamentos)		
X	Demais Custos/Componentes		
ΧI	Tributos		
	Valor Mensal do Serviço		
XIII	Fornecimento de peças, componentes e equipamentos (Item 8.1 e 8.2.3 do Termo)		0,00
	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO		
	VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Unidade de medida - tipos e quantidades

	Omadae de medida - apos e q	Juantic	laacs		
ı	Tipo de serviço	Qtde	Salário	Total	Periculosi dade
Е	Técnico em eletromecânica	2			2
	Total	2			
Da	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-				_
	de-obra				
Ш	Salário mínimo oficial vigente	4	65,00		
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		E/STICMB DUSCON		
IV	Data base da categoria (dd/mm))1/mai		

٧	Remuneração	%	R\$
Α	Salário		
В	Adicional noturno		
С	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
Е	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

VI	Insumos de mão-de-obra(*)	%	R\$
Α	Transporte		
В	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
С	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
Е	Seguro de vida		
F	Auxílio Funeral		
	Total dos Insumos de mão-de-obra		

VII	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$			
Gru	Grupo "A"					
1	INSS					
2	SESI ou SESC					
3	SENAI ou SENAC					
4	INCRA					
5	Salário Educação					
6	FGTS					
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS					

8	SEBRAE			
9	SECONCI/DF			
	Total Grupo "A"			
Gru	ро "В"			
10	Férias empresa (com substituição)			
11	Auxílio doença			
12	Licença maternidade			
13	Licença Paternidade			
14	Faltas legais			
15	Acidentes de trabalho			
16	Aviso prévio (trabalhado)			
17	13° salário			
	Total Grupo "B"			
Gru	ро "С"			
10	Aviso prévio indenizado			
19	Indenização Adicional			
20	Indenizações (rescisão sem justa causa)			
	Total Grupo "C"			
	po "D"			
21	Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"			
	Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas			
	VALOR DA MÃO-DE-OBRA		1	1
	VALOR DA MAO-DE-OBRA]
VIII	Insumos diversos	%	R\$]
	Ferramentas/Equipamentos (item 7.6 do Termo)		,	
	Materiais, peças e componentes (item 8.1.3 e 8.3 do Termo)			
	Total dos Insumos diversos			
				1
IX	Total da Mão-de-Obra + Insumos			
X	Demais Custos/Componentes	%	R\$]
	Despesas Operacionais/Administrativas		+	
	Lucro			
_	Total de Demais Custos/Componentes			
		[I
ΧI	Tributos	%	R\$	
Α	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)			
	(Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)			
В	Outros Tributos			
	Total de Tributos			
				J

XII	Resumo da Proposta	%	R\$
٧	Remuneração da Mão-de-Obra		
VI	Insumos de Mão-de-Obra		
	Encargos Sociais e Trabalhistas		
VIII	Insumos Diversos (materiais/ferramentas/máquinas/equipamentos)		
X	Demais Custos/Componentes		
ΧI	Tributos		
	Valor Mensal do Serviço		
		1	_
XIII	Fornecimento de peças, componentes e equipamentos (Item 8.1 e 8.2.3 do Termo)		0,00
	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO		
	VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Unidade de medida - tipos e quantidades

		1			1
I	Tipo de serviço	Qtde	Salário	Total	Periculosi dade
F	Técnico em comando e controle	1			1
	Total	1			
Da	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-			_	
	obra				
Ш	Salário mínimo oficial vigente	4	65,00		
III	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		E/STICMB DUSCON		
IV	Data base da categoria (dd/mm)	C	1/mai		

٧	Remuneração	%	R\$
Α	Salário		
В	Adicional noturno		
С	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
Е	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

VI	Insumos de mão-de-obra(*)	%	R\$
Α	Transporte		
В	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
С	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
Е	Seguro de vida		
F	Auxílio Funeral		
	Total dos Insumos de mão-de-obra		

VII	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$
Gru	ро "А"		
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		

	SECONCI/DF		
9	Total Grupo "A"		
Gru	po "B"		
10	Férias empresa (com substituição)		
11	Auxílio doença		
12	Licença maternidade		
13	Licença Paternidade		
14	Faltas legais		
15	Acidentes de trabalho		
16	Aviso prévio (trabalhado)		
17	13° salário		
	Total Grupo "B"		
Gru	ро "С"		
18	Aviso prévio indenizado		
19	Indenização Adicional		
20	Indenizações (rescisão sem justa causa)		
	Total Grupo "C"		
	po "D"		
21	Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		
	Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas		
	VALOR DA MÃO-DE-OBRA		
	VALOR DA MIAO-DE-OBRA		
VIII	Insumos diversos	%	R\$
	Ferramentas/Equipamentos (item 7.6 do Termo)		· ·
ı	Materiais, peças e componentes (item 8.1.3 e 8.3 do		
<u>'</u>	Termo)		
	Total dos Insumos diversos		
I IX	Total da Mão-de-Obra + Insumos		
IX	Total da Mão-de-Obra + Insumos		
X	Total da Mão-de-Obra + Insumos Demais Custos/Componentes	%	R\$
<u> </u>		%	R\$
X	Demais Custos/Componentes	%	R\$
X	Demais Custos/Componentes Despesas Operacionais/Administrativas	%	R\$
X A B	Demais Custos/Componentes Despesas Operacionais/Administrativas Lucro Total de Demais Custos/Componentes		·
X A	Demais Custos/Componentes Despesas Operacionais/Administrativas Lucro Total de Demais Custos/Componentes Tributos	%	R\$
X A B	Demais Custos/Componentes Despesas Operacionais/Administrativas Lucro Total de Demais Custos/Componentes Tributos Tributos Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		·
X A B	Demais Custos/Componentes Despesas Operacionais/Administrativas Lucro Total de Demais Custos/Componentes Tributos Tributos Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)		·
X A B	Demais Custos/Componentes Despesas Operacionais/Administrativas Lucro Total de Demais Custos/Componentes Tributos Tributos Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		·
X A B XI	Demais Custos/Componentes Despesas Operacionais/Administrativas Lucro Total de Demais Custos/Componentes Tributos Tributos Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)		·

XII	Resumo da Proposta	%	R\$
٧	Remuneração da Mão-de-Obra		
VI	Insumos de Mão-de-Obra		
VII	Encargos Sociais e Trabalhistas		
VIII	Insumos Diversos (materiais/ferramentas/máquinas/equipamentos)		
X	Demais Custos/Componentes		
ΧI	Tributos		
	Valor Mensal do Serviço		
XIII	Fornecimento de peças, componentes e equipamentos (Item 8.1 e 8.2.3 do Termo)		0,00
	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO		
	VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Unidade de medida - tipos e quantidades

VIII	Insumos diversos	%	R\$
Н	Ferramentas/Equipamentos (item 7.6 do Termo)		
I	Materiais, peças e componentes (item 8.1.3 e 8.3 do Termo)		
	Total dos Insumos diversos	0,00	
IX	Total da Mão-de-Obra + Insumos		
.,,	Total da Mao-de-Obla - Modillos		
X	Demais Custos/Componentes	%	R\$
Α	Despesas Operacionais/Administrativas		
В	Lucro		
	Total de Demais Custos/Componentes		
	—	0/	
ΧI	Tributos	%	R\$
Α	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)		
В	Outros Tributos		
	Total de Tributos		
XII	Resumo da Proposta	%	R\$
	Remuneração da Mão-de-Obra		
	Insumos de Mão-de-Obra		
	Encargos Sociais e Trabalhistas		
VIII	Insumos Diversos (materiais/ferramentas/máquinas/equipamentos)		
X	Demais Custos/Componentes		
ΧI	Tributos		
	Valor Mensal do Serviço		
XIII	Fornecimento de peças, componentes e equipamentos (Item 8.1 e 8.2.3 do Termo)		30.000,00
	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO		
	VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO		

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2009

PROCESSO Nº 00140.000611/2008-19

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00140.000611/2008-19

CONTRATO Nº /2009

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração. Senhor CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM NETO, brasileiro, residente e Substituto, domiciliado nesta cidade, CPF nº 221.273.131-00, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (......)/fax nº (.....) , neste ato representada pelo Senhor portador da Carteira de Identidade nº - SSP/, e do CPF nº doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 11/2009, consoante consta do Processo nº 00140.000611/2008-19, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas internas e externas, grupos motogeradores, sistemas nobreak, redes estabilizadas, instalações elétrica especiais, subestações, bancos capacitores, SPDA, máquinas e equipamentos eletromecânicos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, bem como modificação, adequação e ampliação das instalações elétricas das edificações da **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, utilizando-se de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 11/2009 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Prestar os serviços de acordo com o previsto no Termo de Referencia anexo ao Edital do Pregão nº 11/2009.
- 2) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 11/2009.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única — A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Fornecer óleo diesel necessário ao funcionamento dos motores dos grupos geradores.
- 2) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**, que deverão ser devolvidos à Segurança, ao final do expediente.
- 3) Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**, relacionados com a execução dos serviços.
- 5) Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para guarda de ferramentas, troca e guarda de uniformes, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 6) Tornar disponível espaço físico para **CONTRATADA** montar seu escritório e disponibilizar, se possível, linha telefônica restrita a chamadas internas.
- 7) Cobrar da **CONTRATADA** as faltas de seus empregados que não tenham sido substituídos.
- 8) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante comprovação da quitação dos correspondentes salários e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos à mão-de-obra disponibilizada por parte da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados dentro das condições e preços pactuados neste Contrato e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - A fatura referente ao último mês deste Contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.

Subcláusula Sexta - Junto com a nota fiscal mensal deverão ser apresentados: comprovantes de quitação de todos os Encargos, Relação SEFIP, Folha de pagamento e Comprovantes de pagamento dos auxílios transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados, tudo referente ao mês faturado e especificamente do objeto contratado, bem como outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento.

Subcláusula Sétima - O gestor deste Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará as notas fiscais para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**,

todas as condições pactuadas. Portanto, antes da emissão da fatura, a **CONTRATADA** deverá fechar a medição mensal com o gestor para aferir os materiais empregados, serviços executados, a freqüência dos empregados e outras obrigações.

Subcláusula Oitava - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Primeira - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Segunda - Os pagamentos

só serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), DÍVIDA DA UNIÃO, FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quarta - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Subcláusula Segunda - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Subcláusula Terceira - A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, conforme modelo do Edital do Pregão nº 11/2009.

Subcláusula Quarta - Os itens VIII-I e XIII, do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital do Pregão nº 11/2009, serão reajustados pelo INCC por estágios – 10 – Instalação elétrica, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Subcláusula Primeira – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Segunda – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) calculada sobre o valor total deste Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento
- 4) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2009.

CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM NETO

Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Presidência da República

P/CONTRATADA